



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES  
Estado do Espírito Santo  
"Administração 2009-2012"

**LEI Nº 1.410/2010**  
De 05/11/2010

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA  
CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PODER  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 109 e demais aplicáveis da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir, por compra, um imóvel urbano medindo 275,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados).

**Parágrafo único:** O domínio e a posse do imóvel pertencem à Sr<sup>a</sup> Cristina Claudia Felix, brasileira, solteira, professora, residente na Avenida Sadi Tavares de Oliveira, 546, Bairro Vila Tavares, Boa Esperança/ES, portadora do CPF 019.843.747-10. O imóvel está localizado no Bairro Ilmo Covre, Boa Esperança/ES, Registrado no Cartório do RGI da Comarca de Boa Esperança/ES, sob o 1-3.093, no livro 02, confrontando-se ao norte com a Avenida Governador Lacerda de Aguiar, ao Sul com o Lote 0056-A, hoje recadastrado com o nº 0060, a Leste com o Lote 0079 e a Oeste com servidão com acesso para a Avenida Governador Lacerda de Aguiar, inscrição municipal nº 01.01.041.0067.001.

**Art. 2º** - O terreno destinar-se-á para complementar o imóvel de domínio e posse da Câmara Municipal, onde será construída a sede própria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - O valor da aquisição é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) e serão pagos no ato da assinatura e registro da escritura pública do referido imóvel.

**Art. 4º** - A aquisição do imóvel obedecerá ao procedimento de dispensa de licitação, conforme preceito do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** - As despesas com escrituração e registro do imóvel serão custeadas pela Câmara Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários e/ou adicionais com suas respectivas dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - Para concretização dos objetivos desta Lei, incluindo a construção da referida Sede, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total dos recursos do superávit financeiro apurado e demonstrado no Balanço Patrimonial da Câmara Municipal, exercício de 2010, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES  
Estado do Espírito Santo  
"Administração 2009-2012"

**Parágrafo único:** Os créditos autorizados nos termos deste artigo poderão ser abertos no decorrer do exercício de 2011 e independem do limite definido no artigo 6º da respectiva Lei Orçamentária Anual.

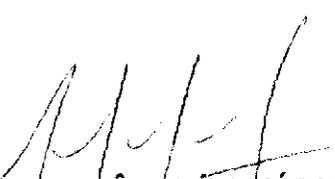
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

  
**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.

  
**MANOEL ANTÔNIO SILVÉRIO**  
Secretário Municipal de Administração